



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 01/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.780 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Autoriza a concessão de recomposição inflacionária aos servidores municipais ativos e inativos do Município de Andirá, incluindo as Autarquias.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Fica concedida aos servidores públicos municipais efetivos, da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo, do regime estatutário e do regime celetista, aos servidores temporários contratados via processo seletivo simplificado, aos ocupantes de cargo em comissão, aos conselheiros tutelares e aos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores), a recomposição do valor nominal dos vencimentos do índice inflacionário referente ao período de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, na ordem de 4,62 % (quatro e sessenta e dois décimos por cento), relativo ao IPCA do período.*

§ 1º *A recomposição estabelecida no artigo 1.º desta Lei abrangerá os servidores ativos e inativos e são extensivas às funções gratificadas.*

§ 2º *Aos aposentados e pensionistas municipais que, após a incorporação da recomposição descrita no parágrafo anterior, tiverem seu vencimento fixado abaixo do salário mínimo estabelecido por Decreto Federal, passará a receber automaticamente o referido mínimo legal nacional, em obediência ao que determina o art. 7º, inciso IV, e o art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.*

Art. 2º. *Considerando a previsão do parágrafo 9º do art. 198 da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que determina que o piso dos cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias deve ser de, no mínimo, 02 (dois) salários mínimos, fica deferido ao Poder Executivo Municipal o pagamento do piso dos respectivos cargos conforme o valor do salário mínimo definido pelo Governo Federal para o ano de 2024, estando inclusa no pagamento do piso dos cargos de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias a variação do índice IPCA estabelecida no art. 1º da presente Lei, vez que o piso salarial se refere ao Nível I, Classe I, do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.282, de 28 de dezembro de 2011, refletindo sobre todos os níveis e classes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Endemias.

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal